



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i n.º 1.287

( Dispõe sobre alteração de art.º 2º e seu parágrafo e art.º 5º da Lei nº 530, de 17 de Fevereiro de 1.960 )

A Câmara Municipal de Jacaréi decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º ) Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 2º da Lei nº 530 de 17 de fevereiro de 1960:

Artigo 2º ) As Farmácias ficarão abertas nos dias úteis das oito às 21 horas, podendo eu não estender este horário até às 4 horas de dia imediato.

Artigo 2º ) Passa a vigorar com a seguinte redação, o § 1º de art.º 2º da Lei nº 530:

§ 1º ) A Prefeitura Municipal de Jacaréi, de acordo com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Jacaréi, organizará uma ordem de Plantão semanal para as Farmácias que permanecerão abertas até às 23 horas inclusive aos domingos, dias santificados e feriados. ""

Artigo 3º ) - Passa a vigorar com a seguinte redação o art.º 5º da Lei nº 530:

Artigo 5º ) Os infratores de dispositivos desta lei serão punidos com a multa igual à quantia correspondente a um ( 1 ) salário mínimo da região, elevada ao dobro nas reincidências até o limite máximo de 8 ( oito ) salários mínimos.

Artigo 4º ) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacaréi, em 2 de Outubro de 1.969

  
Mário José -  
Prefeito Municipal